



PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº SEI-

- O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** se justifica, dada a necessidade de soma de esforços entre o **MC** e a **SEPM**, com vistas a permitir que a segunda atue em ações que lhe são próprias.
- A intervenção policial se faz necessária não só em razão do maior poder de repressão conferido pela possibilidade da revista pessoal, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela instituição.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO.

Premissas:

- Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- Implantação em curto prazo, não superior a 30 (trinta) dias da data da assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para implementação da proposta de policiamento nas ações de apoio ao **MC**, nas missões inerentes e delegadas à **SEPM**.

Detalhamento:

- As atividades desenvolvidas pelos policiais militares são aquelas previstas na **Legislação Federal e Estadual** referente ao policiamento ostensivo e manutenção da ordem pública nas áreas de abrangências e de responsabilidades do **MC**.
- A estimativa inicial do número de policiais militares envolvidos é de até **04** (quatro) policiais militares por dia, todos os dias na semana, totalizando em até **124** (cento e vinte quatro) policiais militares por mês, podendo tal efetivo ser ampliado ou reduzido em razão da expansão ou retração do programa objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- O policial militar do serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado para atuar na atividade operacional objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, segundo os critérios definidos pela **LEI ESTADUAL Nº 6.162, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012**, pelos artigos **4º e 6º** do **DECRETO**



ESTADUAL Nº 42.875, DE 15 DE MARÇO DE 2011, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.309, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**, pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018** e pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 46.646, DE 02 DE MAIO DE 2019**, bem como pelas disposições do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e deste **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica.

- Os critérios de cálculo da gratificação dos policiais empregados nas atividades integrantes do **TERMO DE COOPERAÇÃO** obedecerão aos seguintes valores:
 - a) R\$ 555,16 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
 - b) R\$ 370,10 (trezentos e setenta reais e dez centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
 - c) R\$ 277,58 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
 - d) R\$ 444,12 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
 - e) R\$ 296,08 (duzentos e noventa e seis reais e oito centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
 - f) R\$ 222,26 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
 - g) R\$ 333,09 (trezentos e trinta e três reais e nove centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
 - h) R\$ 222,06 (duzentos e vinte e dois reais e seis centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
 - i) R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por turno de 06 (seis) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades.
- Ao valor do turno pago aos policiais militares do serviço ativo escalados para atuarem na atividade operacional objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescidas as seguintes verbas indenizatórias:
 - a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;



b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

• Os policiais militares que estiverem diretamente envolvidos nas funções de coordenação ou fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, perceberão gratificação nos termos do **Decreto Estadual nº 42.875 de 15 de março de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309, de 24 de novembro de 2011, do Decreto Estadual nº 43.538, de 3 de abril de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 23, de 19 de setembro de 2018**, bem como pelas disposições do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e deste **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar, cabendo a Coordenadoria do PROEIS a distribuição dos turnos dentro dos níveis A, B, C.

• Ao valor do turno pago aos policiais militares envolvidos nas funções de coordenação ou fiscalização dos policiais empregados nas atividades objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescidas as seguintes verbas indenizatórias:

a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;

b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

- Serão acrescidos ao Relatório Mensal do Programa até **12** (doze) turnos adicionais de **08** (oito) horas, a fim de custear as demandas administrativas/operacionais e atividades de fiscalização e controle da **SEPM**, decorrentes exclusivamente do cumprimento do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- Caberá ao **MC** arcar com as despesas decorrentes do referido pagamento de gratificação dos policiais militares empenhados no serviço.
- O repasse de verba destinada ao pagamento da gratificação deverá ocorrer até o **5º** (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço realizado, com depósito em conta corrente indicada pela **Diretoria de Orçamentos da SEPM (Dor)**, observado o disposto na **CLÁUSULA QUARTA** do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- Caberá a **SEPM** efetuar o pagamento dos policiais militares empenhados, tão logo se dê o depósito em conta corrente dos valores indicados no item anterior deste **PLANO DE TRABALHO**.
- A participação policial militar é voluntária sendo extensiva a todos os militares do serviço ativo, que estejam servindo nas Organizações Policial Militar.
- Não será considerada como emprego decorrente do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional.



- O emprego na atividade será ininterrupto, com a jornada de cada policial militar empregado na atividade sujeita ao limite de 12 (doze) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 96 (noventa e seis) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado.
- Em situações de extrema necessidade de preservação da ordem pública local ou geral, a critério do **Secretário de Estado de Polícia Militar**, o emprego do policial militar poderá ser suspenso até o retorno da normalidade.
- Os critérios de seleção, confecção e controle das Escalas de Serviço dos policiais militares empenhados no **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão aqueles especificados pelo comando da **SEPM**.
- Para efeito de atendimento absoluto às diversas peculiaridades e necessidades dos serviços a serem prestados ao **MC**, pela **SEPM**, aqueles policiais militares que, por ventura, se atrasarem para assumir os turnos indicados, por tempo superior a 15 (quinze) minutos, e sob qualquer alegação, estarão automaticamente dispensados daquele turno, sem ônus financeiro para o **MC**, independentemente de outras medidas a serem adotadas pelo **Comando da SEPM**.
- O **MC**, disponibilizará, após avaliação da Comissão de Integração de Atividades de Ordem Pública, e de acordo com a necessidade do serviço e sua capacidade de recurso, de equipamentos portáteis de comunicação para o efetivo emprego no **TERMO DE COOPERAÇÃO**, objetivando melhor otimização das missões a ele delegadas.
- A distribuição do efetivo empenhado no **TERMO DE COOPERAÇÃO** levará sempre em consideração as questões atinentes às necessidades apresentadas pelo serviço, bem como as de segurança dos policiais militares, consideradas as peculiaridades de toda a área de atuação do **MC**, e sempre em conformidade com as deliberações da **Comissão de Integração de Atividades de Ordem Pública** e do **Comando da SEPM**.
- Serão definidos pelo **MC** os locais de reunião do efetivo a ser empregado nos serviços diários a serem cumpridos no **TERMO DE COOPERAÇÃO**, objetivando as necessárias medidas administrativas à mesma e a **SEPM**.
- Nos turnos em que os policiais militares empenhados no **TERMO DE COOPERAÇÃO** não tiverem como regressar face o encerramento dos serviços prestados pelo **MC**, ao local de reunião indicado pelo **MC** para distribuição do efetivo, e ao seu término, esta disponibilizará o transporte necessário para tal.



- Elaborada e publicada a Escala de Serviço, esta passará a ser obrigatória para o policial militar, sujeitando-o às sanções administrativas, penais ou penais militares que sua escusa implicar.
 - Ao final de cada mês, a **SEPM** deverá enviar relatório com a identificação dos policiais militares e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA**.
 - Ao encerramento de cada mês, será gerada uma planilha com o número de turnos realizados por cada policial militar no respectivo período e os montantes devidos pelo emprego de cada um dos integrantes do efetivo disponibilizado e que efetivamente for utilizado pelo **MC** naquele período, sem obrigatoriedade de utilização de efetivo da **SEPM** ou vinculação de pagamento mínimo obrigatório em caso de não utilização do efetivo policial militar.
 - Quando o **MC** utilizar efetivo policial militar em qualquer proporção será devidos os turnos para custeio das demandas administrativas, operacionais e de atividades de fiscalização e controle, que serão pagos nos níveis A, B e/ou C, em consonância com o total de turnos utilizados, de acordo com a demanda e seguindo critérios da Coordenadoria do PROEIS.
 - No caso do processamento do pagamento, a **Diretoria de Orçamento (DOr)** da **SEPM**, naquilo que lhe couber, viabilizará os ajustes necessários para a rotina de pagamento, bem como as medidas de auditoria e controle.
 - O **MC**, com antecedência de até **15** (quinze) dias, deverá informar qualquer novo(s) local(is) onde por ventura for implementado o emprego do efetivo policial militar para que seja feito o Levantamento Operacional pela OPM responsável pela área, bem como para otimizar a supervisão da **CPROEIS**.
3. **METAS A SEREM ATINGIDAS.**
- Dar condições ao **MC** e a **SEMSPT** de exercer e prestar os serviços públicos de sua competência e aumentar a segurança no município, através da efetiva atuação nas diversas formas mencionadas, isto na esfera de atribuição.
4. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**
- O **MC** efetuará, mensalmente, o repasse da verba destinada ao pagamento da **Gratificação Especial Temporária**, devida aos policiais militares empregados na execução do **TERMO DE**



COOPERAÇÃO, na conta corrente que for previamente indicada, observando o disposto na sua **Cláusula Quarta**.

- Em até 30 dias da assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tal modalidade será implementada, por período determinado, a fim de avaliar o impacto e adequação das rotinas administrativas e operacionais.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** prevê o repasse de verbas entre os partícipes, a qual será utilizada exclusivamente para o pagamento de **Gratificação Especial Temporária – GET/PROEIS** aos policiais militares que participarem do programa objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- O custo mensal estimado, considerando o número total de turnos a serem contratados que poderá chegar até **136** (cento e trinta e seis) turnos de 08 (oito) horas por mês nas atividades objeto do presente Plano de Trabalho, já incluídos até **12** (doze) turnos de 08 (oito) horas que serão utilizados para atender demandas administrativas, operacionais e atividades de fiscalização e de controle decorrentes do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tem valor máximo de até **R\$ 35.028,16** (trinta e cinco mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos), sendo o valor global relativo ao total de **12 (doze) meses** de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** de até **R\$ 420.337,92** (quatrocentos e vinte mil, trezentos e trinta e sete e noventa e dois centavos), conforme a tabela a seguir:

Efetivo	Diário	Dias	Mensal	Valor por Turno	Valor Total
Praça	04	31	124	08 HORAS R\$ 222,06+R\$ 35,50= R\$ 257,56	R\$ 31.937,44
Turnos Operacionais		Até 12 (doze) turnos/mês de 08 (oito) horas ou equivalente em turnos de 06 (seis) ou 12 (doze) horas, desde que não ultrapasse o limite máximo, que serão pagos nos níveis A, B e/ou C, em consonância com o total de turnos utilizados, de acordo com a demanda e seguindo critérios da Coordenadoria do PROEIS – CPROEIS, que podem chegar ao total de até R\$ 3.090,72 (três mil e noventa reais e setenta e dois centavos).			
Valor máximo a ser repassado mensalmente à SEPM com turnos administrativos				R\$ 35.028,16	
Valor global máximo ao Termo de Cooperação				R\$ 420.337,92	

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tendo seu início e finalização, na vigência deste Acordo.



Rio de Janeiro, 13 de JULHO de 2021.

Com Ger **ROGÉRIO FEGUEREDO DE LACERDA**

Coronel

Secretário de Estado de Polícia Militar

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito do Município de Cordeiro

RICARDO MARTINS DE SALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Ricardo Martins de Sales
Secretário Municipal de Segurança
Pública e Trânsito
Matrícula 071211429

Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

